



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

LEI Nº 259 de 12 de janeiro de 2009.

**INSTITUI O "PROGRAMA DE INCENTIVO ESCOLAR" E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o "Programa de Incentivo Escolar", que autoriza a concessão de bolsas a famílias carentes, tendo como limite 10 (dez) bolsistas durante cada exercício.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças e/ou adolescentes com idade entre seis e dezoito anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental e médio regulares, com frequência escolar igual ou superior a setenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças e adolescentes beneficiários nos ensinos fundamental e médio das unidades da rede pública municipal e estadual de ensino, por meio da contrapartida do trabalho do genitor beneficiado ou da genitora beneficiada, na razão de 08 (oito) horas diárias, em órgãos do Poder Público Municipal.

§ 1º O Valor da bolsa será de 01 (um) salário mínimo;

§ 2º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 3º A contraprestação em termos do trabalho do genitor ou da genitora das crianças e adolescentes não criará qualquer vínculo empregatício dos mesmos com o Poder Público Municipal;

§ 4º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 61/98.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Baraúna-PB, 12 de janeiro de 2009


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional